



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 784-91.2016.6.21.0011

Procedência: PORTÃO – RS (11ª ZONA ELEITORAL – SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DE CONTAS

Recorrente: LUIS CARLOS NUNES DE SOUZA

Recorrida: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. CARLOS CINI MARCHIONATTI

MANIFESTAÇÃO

Ante a ausência de qualquer inovação, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o parecer exarado às fls. 38-47v., opinando pelo, preliminarmente, pela **anulação da sentença** e pelo retorno dos autos à origem, para que sejam analisados os dispositivos legais atinentes ao caso concreto – arts. 23 e 26 da Res. TSE nº 23.463/15-, e consequentemente, seja determinado o recolhimento dos recursos de origem não identificada ao Tesouro Nacional. Em caso de entendimento diverso, no mérito, opina-se pelo **desprovemento do recurso** e pela manutenção da **desaprovação das contas**, bem como pela **determinação, de ofício, do repasse ao Tesouro Nacional do valor de 197,60 (cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), oriundos de origem não identificada**, nos termos dos arts. 23, §3º, e 26 da Resolução TSE nº 23.463/15.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2017 Dr. Marcelo\Classe RE\Prestação de Contas Eleições 2016\Candidatos\784-91 - Luis Carlos Nunes de Souza - ratificações.odt